

26 / 03 / 2021



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
31 / 03 / 2021	
VISTO	

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A SOCIEDADE ACARAUENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - HOSPITAL MATERNIDADE DR. MOURA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAUÁ**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício financeiro, a **SOCIEDADE ACARAUENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - HOSPITAL DR. MOURA FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 07.003.288/0001-05, com sede na Av. José Júlio Lousada, nº 678, Centro, Acaraú, Ceará, CEP.: 62.580-000.

**Parágrafo único.** A instituição beneficiária visa assegurar a proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, atendendo as exigências do art. 43, incs. I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAUÁ	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
24 MAR 2021	
Por:	

**Art. 2º.** Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** O valor do repasse total será de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), a serem pagos até o dia 31/12/2021, em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Acaraú/CE.

**Parágrafo único.** O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** - Inexistindo previsão orçamentária, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,  
em 22 de março de 2021.



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**